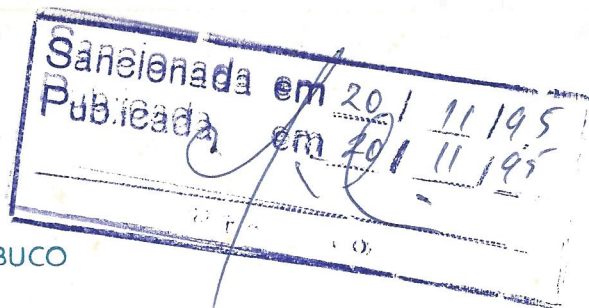




ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 848/95.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996 / 1997, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhadamente nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com Programas, Objetivos e Metas; Classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, Programas e sub-Programas de nº 01.01.001.1.001 a 15.07.021.1.121;

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Artigo 2º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos nos períodos.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em	20/11/1995
Publicada em	20/11/1995
Decreto	

Prefeitura Municipal de Agrestina

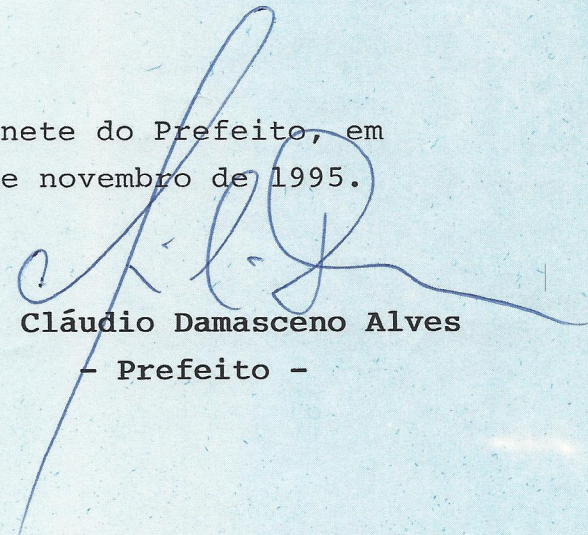
F1. 02

Artigo 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
20 de novembro de 1995.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -